



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 009/2021

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 231/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **CALÇADOS BOTTERO LTDA**
CPF/CNPJ: 90.312.133/0007-81
ENDEREÇO: RUA FRIEDHOLT MAJOLO, Nº 63, CENTRO
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE CALÇADOS.**

RAMO DE ATIVIDADE: **2510,00**
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **5.446,50m²**
ÁREA CONSTRUÍDA: **3.369,80m²**
Nº DE FUNCIONÁRIOS: **174**
MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°19'13.5" W 51°03'54.8"**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Este documento revoga a Licença de Operação nº 012/2019

1. Quanto ao empreendimento/atividade

1.1. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434 de 09/01/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

1.2. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal

de 1988;

1.3. A atividade envolve a produção média mensal de cerca de 40.000 unidades de calçado.

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

2.5. A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

2.6. Todos os equipamentos passíveis de causar excesso de ruídos e/ou vibrações (Compressores, Geradores, Equipamentos de produção, etc.) devem estar providos de dispositivo de atenuação.

3. Quanto ao abastecimento de água

3.1. O abastecimento de água se dá através de associação comunitária.

4. Quanto aos efluentes líquidos domésticos e industriais

4.1. Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e recursos hídricos;

4.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

4.3. O lodo gerado no sistema deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.4. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais no meio ambiente, sem o prévio licenciamento ambiental do órgão ambiental competente.

5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos

5.1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

5.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, Art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

5.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final cumprindo art 33º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

5.4. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros;

5.5. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 4 (quatro) anos;

5.6. O empreendimento deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e o responsável pela coleta e destinação final;

5.7. Deverá ser apresentado semestralmente nos meses de AGOSTO e FEVEREIRO a este Departamento do Meio Ambiente, Planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação e a relação de MTRs emitidos;

5.8. Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser imediatamente informado;

5.9. Os recipientes acondicionadores de resíduos deverão ser mantidos identificados, conforme resolução CONAMA 275 de 2001, para a correta segregação;

5.10. O transporte e destinação dos resíduos gerados na atividade deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 87/2018, publicada no DOE em 30/10/2018 e demais alterações;

5.11. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004.

6. Quanto aos riscos ambientais

6.1. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença.

7. Outras condicionantes

7.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP na área do empreendimento, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

7.2. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

7.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

7.4. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada Engenheira Ambiental Evelin Maiara Goldmeyer, CREA/RS 235822, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11131899, declarando-se devidamente habilitado para a função/atividade.

8. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:

8.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

8.2. Cópia desta Licença;

8.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

8.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;

8.5. Planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

8.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;

8.7. Cópia do Contrato Social, atualizado;

8.8. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

8.9. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;

8.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado das licenças ambientais, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 02 de março de 2021.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSYAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal